

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL - UFSC)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE: (48) 3721-9581 - FAX: (48) 3721-6604 E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO № 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre exames de proficiência em línguas estrangeiras.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC, Profa. Dra. Rosângela Pedralli, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Normativa nº. 5/CUN/2010 e o Regimento do Programa de Pós-graduação em Linguística da UFSC (PPGLg), resolve:

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

- Art. 1º Para o curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e, para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.
- I A língua estrangeira para o Mestrado deverá ser inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano.
- II A língua inglesa é obrigatória para o Doutorado.
- III A segunda língua obrigatória para o Doutorado poderá ser francês, espanhol, alemão ou italiano.
- § 1º O(A) discente que não comprovar proficiência em língua estrangeira ao longo do primeiro ano do curso será desligado do Programa. O desligamento será contabilizado pela data de matrícula no Programa.
- § 2º A proficiência em língua estrangeira não gerará direito a créditos no Programa.
- Art. 2º O(A) discente estrangeiro(a) proveniente de país cuja língua oficial não seja o português deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, que será considerada língua estrangeira neste caso.
- Art.3º O(A) discente estrangeiro(a) cuja língua oficial seja o português deverá comprovar proficiência em língua(s) estrangeira(s) seguindo as mesmas normas estabelecidas para estudantes brasileiros ouvintes.

Parágrafo único – A proficiência em língua portuguesa não será exigida de discentes oriundos de países onde o português é a língua oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL - UFSC)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE: (48) 3721-9581 - FAX: (48) 3721-6604

E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

- Art. 4º O(A) discente brasileiro(a) com graduação em uma das línguas estrangeiras exigidas nesta Resolução será dispensado(a) do exame de proficiência referente à língua de sua formação.
- Art. 5º O(A) discente estrangeiro(a) com graduação ou pós-graduação realizada em uma das línguas estrangeiras citadas no art. 1° será dispensado(a) do exame de proficiência nessa língua.
- Art. 6º O(A) discente estrangeiro(a) com graduação ou pós-graduação realizada em língua portuguesa será dispensado(a) do exame de proficiência em língua portuguesa.
- Art. 7º Para o(a) discente surdo(a), o português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira.
- § 1º. Para o Mestrado, o(a) discente surdo(a) deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.
- § 2º. Para o Doutorado, o(a) discente surdo(a) deverá comprovar proficiência em língua portuguesa e em língua inglesa.
- Art. 8º. Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência:
- a) língua inglesa: TOEFL (mínimo de 213 pontos) ou IELTS (mínimo de 6 pontos);
- b) língua francesa: Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos);
- c) língua alemã: GIII ou MIII do Instituto Goethe;
- d) língua espanhola: DELE (nível básico) do Instituto Cervantes;
- e) língua italiana: CELI II ou CILS A2, do Instituto Italiano de Cultura;
- f) língua portuguesa: Celpe-Bras (nível intermediário superior);
- g) certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina ou por instituição de ensino superior pública do território nacional.
- Art. 9º Todos os certificados de língua estrangeira terão igual validade de 10 (dez) anos a contar de sua data de emissão.
- Art. 10º Casos omissos desta Resolução serão avaliados pelo Colegiado Pleno do Programa, depois de terem sido analisados pela comissão de proficiência, que deverá emitir parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGL - UFSC)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE: (48) 3721-9581 - FAX: (48) 3721-6604 E-MAIL: ppgl@contato.ufsc.br

Profa. Dra. Rosângela Pedralli Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística